



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

GABINETE DA REITORIA



ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2021-GRE

DATA: 15 de outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na UNIOESTE e estabelece as medidas de segurança, prevenção, monitoramento e controle para Covid-19.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias, e:

Considerando que a pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral do OMS, persiste e requer que sejam mantidos os cuidados necessários para evitar a evolução do número de pessoas contaminadas;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do Covid-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189, de 2020 de 28/04/2020, que Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus Sars-CoV-2, e adota outras providências;

Considerando os decretos estaduais nº 4230 e nº 4319 que orientam condutas durante a Pandemia do Covid-19, com destaque ao isolamento social como ação fundamental para diminuir a velocidade da dispersão do novo Coronavírus;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 6637, de 20/01/2021, que alterou o Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16/03/2020;

Considerando o Art.1º do Decreto nº 6727, de 27/01/2021, que alterou o parágrafo 5º do Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16/03/2020;

Considerando a Resolução da SESA nº 98/2021, de 03/02/2021;

Considerando a Resolução da SESA nº 860, de 23/09/2021;

Considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais;

Considerando as Ordem de Serviço nº 009/2020-GRE e nº 016/2021-GRE;

Considerando a Resolução nº 122/2021-CEPE, de 08/07/2021 que aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação da UNIOESTE da modalidade de oferta presencial, para o ano letivo de 2021;

Considerando o momento epidemiológico e de assistência à saúde na região Oeste e Sudoeste do Paraná;

Considerando a proposta de regulação para o retorno das atividades presenciais administrativas e acadêmicas, bem como a implementação de um código de conduta, condições estruturais e de biossegurança da comunidade no âmbito da UNIOESTE, apresentada pela Comissão instituída pela Portaria nº 2637/2021-GRE, de 22/09/2021.

AS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as medidas de segurança, prevenção, monitoramento e controle para Covid-19 visando o retorno das atividades presenciais administrativas e acadêmicas na UNIOESTE.

Art. 2º. As medidas de regulação presentes nesta Ordem de Serviço devem ser implementadas por todos os Campi, Reitoria e Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP da UNIOESTE.

Parágrafo único: As demais medidas de segurança, prevenção, monitoramento e controle para Covid-19 no âmbito do HUOP serão definidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) em conjunto com a Direção pedagógica do HUOP.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º. A adoção e o cumprimento das medidas de regulação, prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade da UNIOESTE por meio de seus dirigentes, docentes, discentes e agentes universitários, bem como seus colaboradores e todos aqueles que frequentarem os Campi, Reitoria e HUOP.

§1º. Todos devem adotar as medidas de regulação, prevenção e controle estabelecidas nesta normativa assim como nas normas de vigilância sanitárias vigentes.

§2º. Manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da UNIOESTE, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da Covid-19.

Art. 4º. Ao iniciar as atividades presenciais todos os agentes universitários, docentes, discentes, bem como seus colaboradores diretos ou indiretamente envolvidos nas atividades acadêmicas devem:

- I. Os agentes universitários, docentes e seus colaboradores diretos ou indiretos devem comprovar, por meio do comprovante emitido pelo aplicativo *conecte SUS*, o esquema vacinal completo com a segunda dose a mais de 30 dias, ou a dose única a mais de 30 dias.
- II. Os discentes devem apresentar o esquema vacinal de acordo ao plano municipal de imunização onde reside.
- III. Preencher e assinar termo de cumprimento de diretrizes estabelecidas no Protocolo de Segurança da Covid-19, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Os discentes ainda não vacinados devem informar essa condição no preenchimento do termo de cumprimento, no Anexo I.

Art. 5º. A entrega do comprovante de vacina e termo de cumprimento informado se dará pelo Sistema de Gerenciamento de Processo Seletivo - SGPS:

- I. Pelo discente à coordenação de curso afeto;
- II. Pelo servidor ao setor de Recursos Humanos ao qual está lotado;
- III. Pelos terceirizados ao responsável pela empresa contratada.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentam os Campi, Reitoria e HUOP da UNIOESTE, conforme Protocolo de Biossegurança da UNIOESTE.

Parágrafo único: Todos os integrantes da comunidade universitária devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por agentes universitários, discentes e docentes e demais pessoas que adentrarem a Instituição, observando se estão cobertos integralmente a boca e o nariz durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

DAS REGRAS PARA RETORNO DOS SERVIDORES

Art. 7º. Os servidores, com esquema vacinal completo, devem retornar às atividades presenciais a partir do dia 01 de novembro de 2021.

Art. 8º. Os servidores ainda não imunizados em razão do Plano Nacional de vacinação, devem retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose ou dose única, da vacina contra o Covid-19.

Art. 9º. As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional e as lactantes de crianças de até 6 meses, ainda que imunizadas, devem realizar as atividades em regime de teletrabalho.

DAS REGRAS PARA RETORNO DOS DISCENTES

Art. 10. Os discentes podem retornar as atividades presenciais, a partir do início do ano letivo 2021, em 03 de novembro, conforme as ofertas deliberadas pelos respectivos colegiados de cursos de graduação, devendo observar aos dispositivos estabelecidos nesta Ordem de Serviço e pela legislação vigente que orientam condutas durante a Pandemia do Covid-19.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANCA

Art. 11. O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão instituída pela Portaria nº 2637/2021-GRE, é responsável pela elaboração, implantação, revisão, atualização e cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UNIOESTE, o qual terá como base as orientações sanitárias vigentes.

Parágrafo único: O Protocolo de Biossegurança está disponibilizado na página eletrônica da UNIOESTE no seguinte endereço:
https://www.unioeste.br/portal/arq/files/SESMT/PROTOCOLO_INSTITUCIONAL_COV_ID-19.pdf

DAS PROVIDENCIAS NO CASO DE CONTÁGIO DO COVID-19

Art. 12. Todos os servidores e discentes precisam se autoavaliarem quanto a presença de sintomas como: febre, tosse, falta de ar, dor de garganta, dor de cabeça, diarreia ou outros sintomas gripais que podem ser indicativos de Covid-19. Na presença de algum dos sinais ou sintomas, bem como, na presença de sintomas em contatos domiciliares, deve-se:

§1º. Afastar-se imediatamente das atividades presenciais na UNIOESTE (Campi, Reitoria e HUOP);

§2º. Comunicar a chefia imediata quanto a presença de sintomas e necessidade de afastamento, sendo que se recomenda a brevidade na coleta dos exames, em tempo oportuno para o diagnóstico;

§3º. Servidores: Comunicar nas primeiras 24 horas a chefia imediata e posteriormente enviar o atestado médico ou ficha de notificação de isolamento domiciliar para o seu respectivo setor de recursos humanos e perícia médica do Estado conforme orientação deste último setor;

§4º. Discentes: comunicar nas primeiras 24 horas a coordenação do curso sobre o afastamento e posteriormente enviar o atestado médico por e-mail;

§5º. Procurar atendimento médico na rede de saúde do Município. Seguem abaixo sugestões de locais para atendimento a pacientes com sintomas de Covid-19 nos respectivos municípios de atuação da UNIOESTE:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Reitoria + Campus Cascavel	UBS Floresta R. Siriema, 234 - Floresta, Cascavel - PR, 85810-020 Atendimento de Segunda a Sexta-Feira, das 7h às 17h Telefone: (45) 3902-1896
	UBS Nova Cidade R. Andréa Galafassi 386 - Nova Cidade, Cascavel PR Atendimento de Segunda a Sexta-Feira, das 7h às 18h Telefone: (45) 3902-1870
	UBS Santa Cruz R. Xavantes, 729 - Santa Cruz, Cascavel - PR Atendimento de Segunda a Sexta-Feira, das 7h às 20h Telefone: (45) 3902-1887
Campus Toledo	Pronto Atendimento Municipal (PAM) Doutor Jorge Milton Nunes, na Grande Pioneiro Endereço: R. Dr. Ciro Fernandes do Lago, 315 - Vila Pioneiro, Toledo - PR, 85910-020 Telefone: (45) 3378-8681 Aberto 24 horas
Campus Foz do Iguaçu	Hospital Municipal Padre Germano Lauck - HMPGL (atendimento presencial) Endereço: R. Adoniran Barbosa, 370 - Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR, 85864-380
	Plantão COVID 19 - HMPGL (atendimento por telefone/telemedicina) Telefones: (45) 3521-1800; 0800 645 5655
Campus Francisco Beltrão	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Endereço: Rod. Olivo Zanella, 818 - Padre Ulrico, PR - Frasc. Beltrão Telefone: (46) 3523-5093 Aberto 24 horas
	Plantão COVID 19 - UNIOESTE Francisco Beltrão Telefone: 0800 200 4503



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Campus Marechal Cândido Rondon	Hospital Marechal Cândido Rondon Endereço: Rua Cabral, 985, Centro, <i>Marechal Cândido Rondon</i> . Telefone: (45) 3284-7200 Aberto 24 horas
	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Edgar Netzel Endereço: R. Amapá, 1708 - Jardim Líder, Mal. Cândido Rondon. Telefone: (45) 3254-6400 Aberto 24 horas

§6º. O tempo de afastamento deve ser respeitado conforme orientação médica. Caso o resultado do exame seja negativo, o servidor ou discente pode voltar as atividades presenciais, desde que esteja sem febre nas últimas 24h e estando assintomático;

§7º. Em casos de fim do período de afastamento (atestado médico) e caso o servidor/discente estiver apresentando sintomas gripais ou característicos de Covid-19 deve realizar nova consulta médica para definição da possibilidade do retorno as atividades presenciais;

§8º. Os exames devem ser comunicados em até 24 horas após o resultado a chefia imediata dos servidores e na coordenação do curso do discente;

§9º. Cabe aos setores de recursos humanos de cada unidade de atendimento da UNIOESTE e às coordenações de curso realizarem o controle de afastamentos e estatísticas de incidência de Covid-19, conforme tabela 1. (ANEXO II)

Art. 13. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda UNIOESTE, desde que atendam aos requisitos definidos como "surto" estabelecidos pela Secretaria de Vigilância Municipal e/ou Estadual.

Parágrafo único: No caso de mais de uma confirmação positiva de Covid-19, dentro de uma mesma turma ou setor, deve ser informado imediatamente à Direção do Campus, Reitoria ou HUOP para as devidas comunicações à autoridade sanitária do município afeto.

Art. 14. As Direções das unidades, por meio dos RHs, devem disponibilizar e publicizar as informações com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19.

Art. 15. Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município onde se encontra instalada a UNIOESTE, a decisão pela retomada das



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

atividades na modalidade remota on-line deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.



DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 16. Cada unidade deve adotar e manter estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo recomendado entre as pessoas.

Art. 17. Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Parágrafo único: Quando utilizado sistema de ar-condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar-condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia.

Art. 18. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (podendo ser álcool líquido 70% ou álcool glicerinado 80%), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.

§1º. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70% (gel ou líquido) ou álcool glicerinado 80%.

§2º. Os recursos citados no *caput* devem privilegiar a obrigatoriedade do uso de máscaras, adequação dos espaços e garantia de distanciamento físico entre pessoas, a ventilação, a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais, a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

Art. 19. Durante os intervalos das diferentes turmas, deve-se evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de discentes, docentes e agentes universitários nas áreas comuns e nos arredores dos Campi, Reitoria e HUOP.

Art. 20. A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos dos Campi, Reitoria e HUOP devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies em que há maior incidência de toque, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Parágrafo único: As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, cabendo sua organização a cada unidade da UNIOESTE.

Art. 21. É vedado o consumo de alimentos nas salas de aula, nos corredores dos prédios de salas de aula, laboratórios ou setores administrativos.

Parágrafo único: o consumo de alimentos deve ocorrer nos espaços destinados para esse fim preferencialmente ao ar livre e observando o distanciamento e normas de higiene.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As estratégias de prevenção da Covid-19 devem ser usadas em todos os lugares e não apenas na Instituição, de forma conjunta e consistente para proteção as pessoas, incluindo as que não estão totalmente vacinadas, especialmente em áreas com riscos de transmissão comunitária em níveis moderados a altos, e deve ser monitorada a implementação e eficácia dessas medidas e estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.

Art. 23. A comunidade universitária é responsável pelo cumprimento das medidas aqui estabelecidas a fim de garantir as medidas de biossegurança que visam a saúde da coletividade.

Art. 24. Adicionalmente às medidas descritas nesta Ordem de Serviço devem ser observadas as orientações previstas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que vier a substituí-la, e Notas Orientativas da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19> e no Protocolo de Biossegurança da UNIOESTE.

Art. 25. A não observância das condições definidas nesta Ordem de Serviço será factível da aplicação do Código Disciplinar e da legislação vigente.

Art. 26. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



ANEXO I - TERMO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA UNIOESTE – COVID-19

Eu, _____,

() Agente Universitário () Discente () Docente

portador do RG número: _____,

CPF número: _____,

matriculado no curso: _____,

na série: _____,

Campus de: _____,

Lotado no(a): _____,

Declaro:

- Estar ciente sobre os protocolos de biossegurança necessários durante a Pandemia de Covid-19;
- Ter ciência de que deverei seguir as normas específicas e medidas de segurança e precaução para prevenir a transmissão e o contágio por SarsCov-2;
- Não ter apresentado nas últimas 72 horas nenhum dos sintomas de contaminação; tais como: febre, tosse ou diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Ter ciência da necessidade do uso constante de máscara, de realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso de álcool em gel 70% ou álcool glicerinado 80%, da etiqueta de tosse do trajeto da residência até a unidade onde ocorrem as atividades presenciais da Instituição e retorno ao domicílio;
- Que informarei IMEDIATAMENTE a UNIOESTE, em caso de sinais e sintomas que indiquem suspeita de contaminação pelo vírus SarsCov-2 a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes para isolamento social e devidas recomendações ou tratamento;
- Não ter tomado a vacina contra Covid-19: () 1ª dose () 2ª dose.

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇOS N 017/2021-GRE

NOME	VÍNCULO/GRUPO	MATRICULA	LOCAL/SETOR/CURSO	IDADE	TELEFONE/CELULAR	ALUNO ou SERVIDOR	INÍCIO AFASTAMENTO	FIM AFASTAMENTO	RESULTADO (DETECTÁVEL/NÃO DETECTÁVEL)	DELIBERAÇÃO

Legenda:

- Nome: identificação do discente, agente universitário ou docente
- Vínculo/Grupo: discente, docente ou agente universitário
- Matrícula: número da matrícula do servidor ou código acadêmico se discente
- Local/Setor/Curso: local ou setor de exercício se servidor se discente qual curso e serie
- Status: condição do servidor ou discente quanto aos sintomas
- Resultado: resultado do exame, detectado (positivo), não detectado (negativo) e aguardando
- Deliberação: qual indicação em razão do resultado do exame
- Início do afastamento : data de início do atestado médico
- Fim do afastamento: data do último dia do atestado médico